



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 112-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 112-1.** Nas deliberações voltadas à uniformização da jurisprudência do IBS e CBS, a composição do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias será ampliada para incluir 8 (oito) representantes dos contribuintes, com direito a voto, nomeados pelo Ministro da Fazenda dentre os indicados na forma do art. 107, § 4º, desta Lei Complementar.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 108/2024, em seus arts. 111 a 113, trata sobre a uniformização da jurisprudência de IBS e CBS. Apenas nas deliberações relativas a essa competência, prevê-se o aumento de 8 (oito) para 16 (dezesesseis) representantes, em razão da participação de 8 (oito) representantes dos contribuintes no Comitê de Harmonização.

A medida visa a assegurar paridade: deve existir igualdade de tratamento e de poder de participação, de votação e de decisão entre membros representantes da Fazenda e membros representantes dos Contribuintes, a fim de que haja imparcialidade e equilíbrio nas deliberações relativas à uniformização da jurisprudência de IBS e CBS. É o que acontece, por exemplo, com os julgamentos no CARF.



Assim, garantir a participação paritária dos contribuintes no Comitê de Harmonização confere mais eficiência à atividade do Comitê e segurança jurídica à aplicação da legislação do IBS e da CBS. Ao incluir os usuários do novo sistema tributário no referido comitê, teremos um modelo que incentiva a conformidade tributária, elimina a distância de interpretação entre fisco e contribuintes, bem como direciona os esforços da administração pública para a redução de litígios. Assim, o aprimoramento sugerido pela alteração do caput do art. 111 é fundamental para atingir o principal objetivo da reforma tributária: simplificação, segurança jurídica e justiça social.

Sala da comissão, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

